



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2017**

Regulamenta a Mobilidade Acadêmica para estudantes de graduação no âmbito da UnivASF

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o acordo que estabelece o Convênio que institui o PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ACADÊMICA, firmado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil, por meio do Ofício Circular – SE/ANDIFES nº 033/2003, de 04 de abril de 2003;

**CONSIDERANDO** os termos do convênio para o Programa de Mobilidade Acadêmica da ANDIFES, e a necessidade de sua adequação às demandas institucionais e a evolução do Programa nas IES conveniadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão de autorização ao aluno da UnivASF para cursar disciplinas em outras IES, assim como a concessão de autorização ao aluno de outras IES para cursar disciplinas nesta Instituição;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.001041/2017-42 e,

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução define normas para o estabelecimento dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacionais, vinculados a Acordos de Cooperação, visando incentivar a interação acadêmica entre as Instituições de Ensino Superior (IES).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 2º** Poderão participar desse programa, somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IES brasileiras, que:

**§1º** Tenha integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro e para o segundo semestre letivo do curso, e possua, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo;

**§2º** Apresentem desempenho acadêmico exigido pelo programa do qual pretende participar;

**§3º** Apresentem plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Curso;

**§4º** Atendam a todos os requisitos dos Termos de Acordo de Cooperação assinados pela UnivASF.

**Art. 3º** A participação do estudante no Programa de Mobilidade terá duração máxima de dois semestres letivos, consecutivos ou não.

**§1º** Os termos, exigências e período de duração de programas específicos serão estipulados em editais correspondentes;

**§2º** Durante o período em que permanecer no Programa de Mobilidade Acadêmica, o aluno terá sua vaga assegurada na sua IES de origem e será considerado um aluno com vínculo temporário na instituição de destino.

**§3º** Em casos excepcionais, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da Proen/UnivASF e da instituição conveniada.

**Art. 4º** A participação do estudante no Programa de Mobilidade terá duração máxima de dois semestres letivos, consecutivos ou não.

**§1º** Os termos, exigências e período de duração de programas específicos serão estipulados em editais correspondentes;

**§2º** Durante o período em que permanecer no Programa de Mobilidade Acadêmica, o aluno terá sua vaga assegurada na sua IES de origem e será considerado um aluno com vínculo temporário na instituição de destino.

**§3º** Em casos excepcionais, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da Proen/UnivASF e da instituição conveniada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º O estudante vinculado a curso de graduação da Univaf em mobilidade estudantil terá sua matrícula registrada no sistema de gestão acadêmica vigente, na forma de “mobilidade estudantil nacional”, pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico desta instituição, após encaminhamento pelo DPEG.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA  
NACIONAL**

Art. 6º Os Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional serão coordenados pela Diretoria de Programas Especiais de Graduação (DPEG), com o apoio da Pró-Reitoria de Ensino e das Coordenações dos Colegiados Acadêmicos.

Parágrafo único. Toda documentação inicial para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional deve ser encaminhada ao DPEG.

Art. 7º O DPEG será responsável pelos procedimentos gerais relativos aos Programas de Mobilidade Acadêmica, tendo como atribuições:

- I. Verificar a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s) pelo aluno proveniente de outras IES; e
- II. Indeferir a mobilidade de alunos da Univaf que não atendam às exigências do Programa de Mobilidade Acadêmica das IES para a qual ele se candidatou.

Art. 8º Os Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional serão coordenados pela Diretoria de Programas Especiais de Graduação (DPEG), tendo como atribuições:

- I. Receber toda documentação inicial para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional;
- II. Verificar a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s) pelo aluno proveniente de outras IES; e
- III. Indeferir a mobilidade de alunos da Univaf que não atendam às exigências do Programa de Mobilidade Acadêmica das IES para a qual ele se candidatou.

Art. 9º Para participar do Programa de Mobilidade Acadêmica, o aluno deve providenciar a seguinte documentação:

- I. Histórico escolar atualizado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. Comprovante de matrícula no semestre da solicitação, fornecido pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SRCA;

III. Requerimento para inclusão no programa de Mobilidade Acadêmica (Anexo I – estudantes da Univaf e Anexo II – estudantes de outras IES);

IV. Programa(s) de disciplina(s) que deseja cursar durante a Mobilidade Acadêmica em outra IES;

V. Cópia do CPF e RG;

VI. Cópia do comprovante de residência.

**Art. 10.** O envio de documentação para participar do Programa de Mobilidade Acadêmica deve atender o calendário de cada IES ou Edital específico.

§ 1º O prazo para solicitação de Mobilidade Acadêmica Nacional, para alunos de outras IES, será definido no Calendário Acadêmico da Univaf.

§ 2º A solicitação de Mobilidade Acadêmica Nacional, para alunos da Univaf, deve ser protocolada no DPEG com 60 dias de antecedência ao prazo definido no Calendário Acadêmico da IES de interesse.

**Art. 11.** Ao término da mobilidade, o aluno deverá apresentar aos setores responsáveis pelo Programa de Mobilidade Acadêmica, até sessenta (60) dias após seu retorno, os resultados da experiência em forma de relatório escrito como forma de registro.

**CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS PARA ALUNOS DA UNIVASF**

**Art. 12.** O período de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica será computado na contagem para integralização do curso no qual o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. O aluno estará autorizado a se afastar da Univaf para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica quando a instituição de destino comunicar formalmente sobre a aceitação do aluno, acompanhada dos respectivos comprovantes de matrícula.

**Art. 13.** Os estudantes de graduação da Univaf, devidamente matriculados, poderão solicitar o afastamento para cursar disciplina(s) em outras IES, sem perder o vínculo institucional, desde que observados os seguintes procedimentos e/ou requisitos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I. A solicitação de afastamento para cursar disciplina(s) em outra IES será feita pelo estudante, regularmente matriculado, por meio de requerimento ao DPEG/PROEN, acompanhado da documentação constante Art.7º, respeitando o Edital ou Calendário Acadêmico estabelecido na IES de destino;

II. Caberá ao Colegiado de Curso da Univasf, ao qual o aluno está vinculado, analisar e aprovar o Plano de Estudo, constando o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência de estudos para fins de integralização curricular, em caso de aprovação do aluno, quando do seu retorno à instituição;

III. Na avaliação de equivalência entre os componentes curriculares das graduações envolvidas, deverá ser verificada a compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando o conteúdo programático e a carga horária.

Art. 14. O DPEG encaminhará à SRCA a solicitação de registro dos dados de equivalência e aproveitamento de créditos no Histórico Escolar, mediante apresentação de:

I. Documentação emitida pela instituição de destino, contendo todas as disciplinas cursadas, as respectivas notas, frequência e resultados finais obtidos;

II. Plano de trabalho, devidamente pré-aprovado pela Coordenação do Colegiado Acadêmico no início ou durante o processo de mobilidade.

§1º Disciplinas realizadas durante o período de mobilidade que não constem no plano de estudo, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Curso, podem ser aproveitadas com dispensa, desde que seja solicitada a análise e aprovada a equivalência de disciplinas no âmbito do Colegiado Acadêmico.

§2º O aluno deverá efetuar a matrícula para o período letivo imediatamente posterior ao término do afastamento, respeitando o Calendário Acadêmico da Univasf.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS PARA ALUNOS DE OUTRAS IES**

Art. 15. Os cursos de graduação da Univasf, por meio de cada Colegiado e com a anuência da Pró-Reitoria de Ensino, poderão receber estudantes de Cursos de Graduação de outras IES para cursar atividades acadêmicas curriculares, desde que observados os seguintes procedimentos e/ou requisitos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I. O responsável pelo Convênio de Mobilidade Acadêmica da Instituição de origem deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) a solicitação do aluno para cursar as atividades acadêmicas curriculares na UnivASF;

II. A UnivASF analisará somente solicitação acompanhada de plano de estudo, apresentado no Requerimento de inclusão no Programa de Mobilidade, devidamente aprovado pelo órgão responsável na Instituição de Origem do estudante, recebida no prazo estabelecido em seu calendário acadêmico;

III. O registro do estudante de Convênio/ANDIFES deverá ser feito pelo DPEG/Proen, sendo que o aluno terá vínculo acadêmico temporário com a UnivASF e este não poderá ultrapassar o período estabelecido nos Termos de Acordo de Cooperação assinados pela UnivASF;

§1º O estudante em mobilidade acadêmica terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca e demais dependências da Instituição oferecidas aos estudantes da UnivASF;

§2º Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” da Biblioteca Universitária com relação ao acervo bibliográfico e do Colegiado Acadêmico, com relação aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UnivASF.

Art. 16. O aluno oriundo de outra IES será recebido pelo DPEG/Proen e encaminhado à SRCA para matrícula nas disciplinas solicitadas.

§1º Em caso de o número de pedidos superar o número de vagas disponíveis para atendimento pela UnivASF, a seleção dos candidatos será realizada pelo DPEG, observando-se a aplicação do argumento de classificação, obtido pela fórmula:

$$\text{Argumento de Classificação} = (\text{MG} \times 0,4) + (\text{MC} \times 0,6)$$

**Onde:**

**MG** = Média geral do aluno no curso de origem

**MC** = Média da carga horária cursada, que corresponde à:

$$\text{MC} = (\text{CC}/\text{CT}) \times 10$$

**CC** = Carga horária cursada no curso de origem

**CT** = Carga horária total do curso de origem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§2º O aluno receberá um número de matrícula, registrado na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SRCA.

Art. 17. O DPEG/Proen deverá comunicar formalmente a aceitação do aluno à instituição de origem, com o respectivo comprovante de matrícula e as disciplinas a serem cursadas.

Art. 18. As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do Programa de Mobilidade Acadêmica na Univasf serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino/DPEG.

Art. 19. A Univasf se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudante em modalidade, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e de atendimento médico hospitalar.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo DPEG e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução 07/2008 e as demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de maio de 2017.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Anexo I - Requerimento para inscrição no programa de mobilidade estudantil – estudantes da UnivASF**

## **1. DADOS PESSOAIS:**

NOME COMPLETO (sem abreviações):			
CPF:	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CURSO:	PERÍODO:	CAMPUS:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	e-mail:	

## **2. IFES DESTINO:**

Instituição:				
Nome do curso:				
Período pretendido:	Ano:	Sem:	Início:	Término:

### **3. DISCIPLINAS QUE CURSARÁ - PLANO DE ESTUDO PROPOSTO:**

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA MOBILIDADE ACADÊMICA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Declaro estar ciente e de acordo com os Termos de Convênio do Programa de Mobilidade Acadêmica que divulga as normas para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. \_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

<b>PARECER DO COLEGIADO DE CURSO</b>	
(____) DEFERIDO E AUTORIZADO POR UM SEMESTRE	(____) INDEFERIDO
_____	_____, ___/___/___
Assinatura e carimbo do Coordenador do Curso	Local e Data

<b>PARECER DO DPEG</b>	
(____) DEFERIDO E AUTORIZADO POR UM SEMESTRE	(____) INDEFERIDO
_____	_____, ___/___/___
Assinatura e carimbo do DPEG	Local e Data



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

## **Anexo II - Requerimento para inscrição no programa de mobilidade estudantil – estudantes de outras IES**

## **1. DADOS PESSOAIS:**

NOME COMPLETO (sem abreviações):			
CPF:	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CURSO:	PERÍODO:	CAMPUS:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	e-mail:	

## 2. IES ORIGEM:

Instituição:				
Nome do curso:				
Período permanência:	Ano:	Sem:	Início:	Término:

### **3. DISCIPLINAS QUE CURSARÁ - PLANO DE ESTUDO PROPOSTO:**

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA MOBILIDADE ACADÊMICA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**


Declaro estar ciente e de acordo com os Termos de Convênio do Programa de Mobilidade Acadêmica que divulga as normas para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. \_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

<b>APROVAÇÃO DO ORGÃO RESPONSÁVEL PELA MOBILIDADE NA IES</b>	
(____) DEFERIDO E AUTORIZADO POR UM SEMESTRE  _____	(____) INDEFERIDO  _____, ___/___/___
Assinatura e carimbo	Local e Data